PROJETO DE LEI Nº63/2024

Dispõe sobre a faculdade dos motoristas de aplicativos de utilizar o sistema de ar condicionado em seus veículos durante o transporte de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado ao motorista de aplicativo, devidamente cadastrado nos serviços de transporte por aplicativo, decidir sobre o uso do ar condicionado durante a prestação do serviço, possibilitando ao mesmo a decisão de ligar ou desligar o sistema de ar condicionado em seu veículo, uma vez que se trata de um profissional autônomo.

Art. 2º As plataformas de transporte por aplicativo deverão informar aos usuários, de maneira clara e transparente, que a decisão sobre o uso do ar condicionado é facultativa e pode variar de acordo com o condutor.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 01 de abril de 2024.



ATILA DO CONGO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conferir ao motorista de aplicativo a faculdade de decidir sobre o uso do ar condicionado durante a prestação de serviço. Essa medida reconhece a importância da autonomia do condutor na gestão de seu veículo, permitindo adaptações às suas preferências individuais e às condições específicas de cada corrida.

Ademais, muitos motoristas enfrentam desafios financeiros consideráveis com as altas taxas cobradas pelos aplicativos, a alta dos combustíveis e isso tudo somado aos custos associados à manutenção de seus veículos. A faculdade do uso do ar condicionado pode representar uma redução significativa nos gastos operacionais, contribuindo para a sustentabilidade econômica dos motoristas de aplicativos.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador/BA, 01 de abril de 2024.



ATILA DO CONGO
Vereador